

1

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
CNPJ/MF 60.894.730/0001-05
NIRE 313.000.1360-0
Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia foi realizada no dia 14 de abril de 2011, às 11 horas, na sede social da Companhia, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, bairro Engenho Nogueira, nesta cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais. Os trabalhos foram instalados com a presença de acionistas representando "quorum" superior ao legal. Presentes também os Senhores Carlos Roberto Nassif Campolina, representando o Conselho Fiscal; e Carlos Augusto da Silva, representante da Price WaterhouseCoopers Auditores Independentes. Dirigiram os trabalhos: Presidente, Wilson Nélio Brumer; Secretário, Frederico Vasconcelos Pinheiro. A Assembleia foi convocada conforme edital publicado nos seguintes jornais: **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Caderno 3 (dias 30/03, 31/03 e 01/04 - páginas 56, 103 e 10, respectivamente), **Estado de Minas** (dias 30/03, 31/03 e 01/04 - páginas 31, 31 e 15, respectivamente) e **Valor Econômico** (dias 30/03, 31/03 e 01/04 - páginas D5, D4 e D4, respectivamente), a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: **I – Em Assembleia Geral Ordinária: 1)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010; **2)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, bem como sobre a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2011, nos termos do artigo 196 da lei 6.404/76; **3)** Fixar a verba anual de remuneração dos Administradores; **4)** Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, bem como fixar a respectiva remuneração. **II – Em Assembleia Geral Extraordinária: 1)** Proceder à alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta colocada à disposição dos Acionistas; e **2)** Deliberar sobre o Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações de Emissão da Companhia. O Aviso, previsto no art. 133 da Lei nº 6.404/76, foi publicado nos seguintes jornais: Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (dias 12/03, 15/03 e 16/03 – páginas 12, 08 e 23, respectivamente), Estado de Minas (dias 14/03, 15/03 e 16/03 – páginas 07, 06 e 10, respectivamente) e Valor Econômico (dias 14/03, 15/03 e 16/03 – páginas B3, C8 e C11, respectivamente). Os documentos pertinentes às matérias da Ordem do Dia foram disponibilizados previamente aos Acionistas na sede da Companhia, na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, e também nos websites da Companhia (www.usiminas.com), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BOVESPA (www.bovespa.com.br). **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, foi aprovada a lavratura de Ata conjunta, sob a forma sumária. **A) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (I)** foram aprovados, sem reservas, por unanimidade, com abstenções de Companhia Siderúrgica Nacional, Itamambuca Participações S.A., DIPLIC – Fundo de Investimentos Multimercado, Florestal Nacional S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, BB Gestão de Recursos – DTVM S.A. e outras conforme manifestação de voto arquivada na sede da Companhia, os documentos referidos no item 1 da Ordem do Dia, publicados no dia 31 de março de 2011, nos jornais **Minas Gerais**

(páginas 71 a 102), **Estado de Minas** (páginas 12 a 30) e **Valor Econômico** (páginas 32 a 54); **(II)** foi aprovada, por unanimidade, com abstenções de Companhia Siderúrgica Nacional, Itamambuca Participações S.A., DIPLIC – Fundo de Investimentos Multimercado, Florestal Nacional S.A., BB Gestão de Recursos – DTVM S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e outras conforme manifestação de voto arquivada na sede da Companhia, a proposta da Administração para a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, no montante de R\$ 1.571.840.516,58 (um bilhão, quinhentos e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), da seguinte forma: **(a)** R\$ 78.592.025,83 (setenta e oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) para constituição da Reserva Legal (5%); **(b)** R\$ 550.144.362,45 (quinhentos e cinquenta milhões, cento e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para destinação aos acionistas, sendo: **(i)** distribuição intermediária, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de setembro de 2010, sob a forma de juros sobre capital próprio, no montante de R\$ 230.182.127,71 (duzentos e trinta milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos), equivalendo a R\$ 0,222260 (zero vírgula dois dois dois dois seis) por ação ON e R\$ 0,244485 (zero vírgula dois quatro quatro quatro oito cinco) por ação PN, valores pagos a partir de 20 de outubro de 2010; **(ii)** distribuição complementar a pagar, decidida na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de dezembro de 2010, sob a forma de juros sobre capital próprio, no montante de R\$ 178.173.957,04 (cento e setenta e oito milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) equivalentes a R\$ 0,172041 (zero vírgula um sete dois zero quatro um) por ação ON e R\$ 0,189246 (zero vírgula um oito nove dois quatro seis) por ação PN, valores pagos em 04 de abril de 2011; e **(iii)** distribuição adicional, por decisão tomada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de fevereiro de 2011, sob a forma de juros sobre capital próprio complementares, no valor de R\$ 141.788.277,70 (cento e quarenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos), equivalente a R\$ 0,136908 (zero vírgula um três seis nove zero oito) por ação ON e R\$ 0,150599 (zero vírgula um cinco zero cinco nove nove) por ação PN, valores pagos em 04 de abril de 2011. Os lucros acumulados estão afetados pelos seguintes ajustes: efeitos de adoção dos novos pronunciamentos contábeis (CPC's) num valor negativo de R\$ 20.787.403,26 (vinte milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e três reais e vinte e seis centavos) e uma reversão positiva de dividendos prescritos no valor de R\$ 1.054.090,71 (um milhão, cinquenta e quatro mil, noventa reais e setenta e um centavos); **(c)** R\$ 746.624.245,38 (setecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) destinados à Reserva para Investimentos e Capital de Giro, na forma do Estatuto Social (art. 24, § 3º); **(d)** Foi também aprovada a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2011, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76, no valor de R\$ 176.746.570,37, (cento e setenta e seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e trinta e sete centavos), que fica fazendo parte da presente ata como anexo (ANEXO I). Os juros sobre capital próprio e dividendos são imputados ao valor dos dividendos distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais (§ 5º do art. 24 do Estatuto Social); **(III)** Foi aprovada, por unanimidade, com abstenções de Companhia Siderúrgica

Nacional, Itamambuca Participações S.A., DIPLIC – Fundo de Investimentos Multimercado, Florestal Nacional S.A., BB Gestão de Recursos – DTVM S.A., BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e outras conforme manifestação de voto arquivada na sede da Companhia, a verba do exercício para remuneração dos administradores em R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), a ser atualizada pelo IGPM.

(IV) Para composição do Conselho Fiscal, foram indicados pelos acionistas minoritários: i) pelos acionistas preferencialistas Itamambuca Participações S.A., Companhia Metalúrgica Prada, DIPLIC – Fundo de Investimentos Multimercado, Fundo de Investimento em Ações CBS, Florestal Nacional S.A., BB Gestão de Recursos – DTVM S.A., como titular, **ADEMIR JOSÉ SCARPIN**, brasileiro casado, Identidade 4.958.308-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 479.407.518-91, com endereço na cidade de São Paulo, São Paulo, na Rua Iguatemi, 192, 16º andar, cj. 164, e como suplente **GILBERTO ORSI MACHADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Identidade nº 10.654.928 SSP/SP, com endereço na cidade de São Paulo, São Paulo, na Rua Iguatemi, 192, 16º andar, cj. 164; ii) pelo acionista preferencialista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, como titular, **HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES**, brasileira, divorciada, economista, Identidade MI.158.292 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 618.217.646-68, com endereço na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SQS 113, Bloco A, aptº 104, Asa Sul; e como suplente **VICTOR GUILHERME TITO**, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 26.288.156-8 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 044.878.356-82, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100, 13º andar. A indicação do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR foi acompanhada pelos votos dos fundos administrados por Citibank N.A., HSBC CTVM S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) pelo acionista ordinarista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, foram indicados como titular, **MARCO ANTÔNIO BERSANI**, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF sob o nº 428.486.878-00, Identidade nº 5374360 SSP/SP, com endereço em SHIN Q1 06, Conjunto 10, casa 16, Lago Norte, Brasília; e como suplente **PEDRO LOPES DA TRINDADE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, bancário e economiário, inscrito no CPF sob o nº 007.421.396-20, Identidade MG 419.291, com endereço na Rua Raul Pompéia, 334/801. Tendo em vista tais indicações foram eleitos, por maioria de votos, para comporem o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2012, os seguintes membros: (i) pelos preferencialistas, como titular, **HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES**, brasileira, divorciada, economista, Identidade MI.158.292 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 618.217.646-68, com endereço na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SQS 113, Bloco A, aptº 104, Asa Sul; e como suplente **VICTOR GUILHERME TITO**, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 26.288.156-8 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 044.878.356-82, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100, 13º andar; (ii) pelos minoritários, como titular, **MARCO ANTÔNIO BERSANI**, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF sob o nº 428.486.878-00, Identidade nº 5374360 SSP/SP, com endereço em SHIN Q1 06, Conjunto 10, casa 16, Lago Norte, Brasília; e como suplente **PEDRO LOPES DA TRINDADE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, bancário e economiário, inscrito no CPF sob o nº 007.421.396-20, Identidade MG 419.291, com endereço na Rua Raul Pompéia, 334/801; (iii) pelos acionistas controladores: (a) como titular, **ADALGISO FRAGOSO DE FARIA**, brasileiro, casado, economista, RG M.2212584 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº

293.140.546-91, com endereço na cidade de São Paulo, na Rua Iuru, 40/244, Morumbi - CEP 05716-120; e **suplente ANTONIO JOAQUIM FERREIRA CUSTÓDIO**, português, casado, advogado, OAB/SP 24.975, inscrito no CPF sob o nº 449.329.288-15, com endereço na cidade de São Paulo/SP, na Rua Dr. Acácio Nogueira, 127, Pacaembú; **(b) como titular, LÚCIO DE LIMA PIRES**, brasileiro, divorciado, contador, RG MG-5.365.830, SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 812.099.596-15, com endereço na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Padre Júlio Maria, 779, Vera Cruz; e **suplente MOACYR PIMENTA BRANT FILHO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 154.862.656-20, Identidade M 145.437 SSPMG, com endereço na Rua Passatempo, 156/201, Belo Horizonte/MG; **(c) como titular, MASATO NINOMIYA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 806.096.277-91, Identidade 4.118.309 SSP/SP, com endereço na Rua Macapá nº 104, Sumaré, São Paulo/SP; e **suplente, LYOJI OKADA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 15.194, RG 000.189.354/6/IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 045.908.487-91, com endereço na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembléia, 10/Grupo 3508/9, Centro. Foi aprovada por unanimidade, com abstenções de Companhia Siderúrgica Nacional, Itamambuca Participações S.A., DIPLIC - Fundo de Investimentos Multimercado, Florestal Nacional S.A., BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, BB Gestão de Recursos - DTVM S.A. e outras conforme manifestação de voto arquivada na sede da Companhia, a remuneração mensal dos membros efetivos, ora eleitos, em 10% (dez por cento) do valor da média da remuneração atribuída aos Diretores da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76; **B) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (I)** foram aprovadas, por maioria, com abstenções de Companhia Siderúrgica Nacional, Itamambuca Participações S.A., DIPLIC - Fundo de Investimentos Multimercado, Florestal Nacional S.A., BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, BB Gestão de Recursos - DTVM S.A. e outras conforme manifestação de voto arquivada na sede da Companhia, as alterações no Estatuto Social da Companhia, conforme proposta colocada à disposição dos Acionistas. Aprovada, ainda, a consolidação do Estatuto Social, de forma a refletir as alterações ora aprovadas, nos termos do documento anexo à presente Ata (ANEXO II). Ficou arquivado na sede da Companhia, o voto apresentado pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; **(II)** Foi aprovado, por unanimidade, com abstenções de Companhia Siderúrgica Nacional, Itamambuca Participações S.A., DIPLIC - Fundo de Investimentos Multimercado, Florestal Nacional S.A., BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, BB Gestão de Recursos - DTVM S.A. e outras conforme manifestação de voto arquivada na sede da Companhia, o Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações de Emissão da Companhia, nos termos do documento anexo à presente Ata (ANEXO III). **MANIFESTAÇÕES:** Foram arquivadas na sede da Companhia as manifestações apresentadas por escrito por: i) Companhia Siderúrgica Nacional, Itamambuca Participações S.A., DIPLIC - Fundo de Investimentos Multimercado, Florestal Nacional S.A., Companhia Metalúrgica Prada, e Fundo de Investimento em Ações CBS; ii) fundos administrados por Citibank N.A., HSBC CTVM S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; e iii) Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; iv) BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, bem como v) a manifestação de esclarecimento da MESA a respeito da manifestação apresentada pelos acionistas Companhia Siderúrgica Nacional, Itamambuca Participações S.A., DIPLIC - Fundo de Investimentos Multimercado, Florestal Nacional S.A., Companhia Metalúrgica Prada, e Fundo de Investimento em Ações CBS. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar,

Belo Horizonte, 14 de abril de 2011.

Frederico Vasconcelos Pinheiro
Secretário

Plm A. Nduu Notpda
 (Camargo Boria S/A
 Camargo Boria Investimentos em Inf. Gttingen S/A
 Construção e Bateria Camargo Boria S/A


(KOTORANIM INDUSTRIAL S/A)

PP. COMPANHIA SIDERURGIA NACIONAL
PP. COMPANHIA METALURGICA PRADA

Gustavo Ackerman
p.p. ITAMAMBICA PARTICIPAÇÕES S.A

Tokimi Kugiyama

Blivin Co

Torkimi Kuzgama

*Jose
Cesar Emparedado Jimenez*

~~Secret.~~ Tanykewane
pp. Florestal Nacional SA
pp. Duplic - Fundo de Investimento

Justa Maria M. Machado
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Frederico Vasconcelos Pinheiro
OAB/MG 90.332



ORÇAMENTO DE CAPITAL

2011



Discriminação	2011
RECONSTRUÇÃO DA COQUERIA 2	176.747
TOTAL	176.747

f

**ORÇAMENTO DE CAPITAL**

R\$ mil

2.011**Fontes****176.747**

Empréstimos e Financiamentos

101.718

Recursos Próprios

75.029

Aplicações

Investimento Fixo

176.747

f

**PROJETOS****RECONSTRUÇÃO COQUERIA Nº 2**

Reforma das baterias 2 e 3, visando reestabelecer a capacidade de produção de 1.100.000 t/a.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'f' or a similar character, located in the bottom right corner of the page.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º – A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS é uma companhia aberta que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º – A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior.

Art. 3º – A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo abrir, no País ou no exterior, filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, a critério do Conselho de Administração.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Art. 5º – O Capital Social da Companhia é de R\$12.150.000.000,00 (doze bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 1.013.786.190 (um bilhão, treze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e noventa) ações, sendo 505.260.684 (quinhentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, 508.438.474 (quinhentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe A e 87.032 (oitenta e sete mil e trinta e duas) ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, exclusivamente mediante a emissão de até 50.689.310 (cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentas e dez) ações preferenciais de classe já existente.

Parágrafo 2º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão, o número e classe das ações preferenciais a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 3º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição em ações preferenciais de classe já existente.

Parágrafo 4º – Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações preferenciais de

classe já existente a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 6º – Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – As ações preferenciais não têm direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: (i) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e (ii) direito de participar, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, de quaisquer bonificações votadas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Além do disposto no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. Os titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, porém, somente após o atendimento da prioridade conferida às ações preferenciais classe B.

Parágrafo 3º – As ações preferenciais classe B poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério do acionista, ser convertidas em ações preferenciais classe A. As ações preferenciais de ambas as classes não poderão ser convertidas em ordinárias.

Parágrafo 4º – A emissão de novas ações poderá se fazer sem guardar proporção com as espécies e classes de ações em circulação.

~~Art.~~ **Parágrafo 5º** – A instituição depositária das ações escriturais fica autorizada a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou ainda nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 8º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem um quarto do capital social com direito a voto; em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - Para comparecer às Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição escrituradora nos 5 (cinco) dias que antecederem a respectiva Assembleia; (ii) instrumento de mandato que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente.

Parágrafo 3º - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer conselheiro presente. Se nenhum membro do Conselho de Administração estiver presente, a Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou representante de acionista presente. O Presidente convidará para a Mesa, dentre os presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, bem como os votos proferidos em violação a acordo de acionista devidamente arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 6º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV – Administração

Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os administradores da Companhia deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Art. 10 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para distribuição entre os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição.

Art. 11 – Os órgãos da Companhia funcionarão com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes eleitos, em primeira convocação, e com maioria simples na segunda convocação. Aquele que estiver na Presidência dos trabalhos terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 12 – O Conselho de Administração será constituído por até 15 (quinze) membros efetivos, e os respectivos suplentes, todos os quais deverão ser acionistas da Companhia. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração deverão ser eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 1º – Um dos membros efetivos deverá sempre ser um representante dos empregados da Companhia. Referido representante será indicado pela Caixa dos Empregados da Usiminas enquanto a mesma detiver pelo menos 10% (dez por cento) das ações ordinárias. Através do processo de voto múltiplo, as ações da Caixa dos Empregados da Usiminas somente participarão da eleição para preencher outras vagas do Conselho se existir um excesso de votos após o preenchimento do cargo que a Caixa dos Empregados da Usiminas tem direito.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração para presidi-lo.

Parágrafo 3º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 4º – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 5º – Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro efetivo será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo 6º – Na sua ausência, o Presidente indicará dentre os demais Conselheiros efetivos aquele que o substituirá. Seu suplente assumirá, então, como simples Conselheiro. No caso de impedimento ou vacância, o Conselho indicará o seu novo Presidente, na forma deste artigo.

Parágrafo 7º – No caso de ausência ou impedimento de outros membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Na ocorrência de vagas que reduzam o Conselho de Administração a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão a gestão dos substituídos.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração:

- a)** eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes, na forma deste Estatuto, as atribuições;
- b)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam vir a envolver a Companhia;
- c)** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, na forma da lei;
- d)** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- e)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, inclusive no tocante aos aspectos técnicos de produção, comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, e de expansão, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- f)** estabelecer os critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia;
- g)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar sua execução e desempenho;
- h)** aprovar a estrutura administrativa da Companhia e estabelecer sua política salarial;
- i)** autorizar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido na operação, bem como orientar o voto dos representantes da Usiminas nas assembleias e reuniões dos órgãos competentes das sociedades nas quais a Companhia detenha participação referentes à (i) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor contábil seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, (ii) investimentos a serem realizados pela sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor projetado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, (iii) operações de financiamento ou empréstimo da sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, (iv) operações de fusão, incorporação, aquisição e outras formas de reestruturação societária envolvendo a sociedade na qual a Companhia detenha participação, independentemente do valor envolvido;
- j)** observado o disposto na alínea (k) deste artigo 13, aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a obtenção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias e a celebração de quaisquer contratos, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos, dos empréstimos, financiamentos ou compromissos financeiros obtidos, das garantias prestadas ou dos contratos celebrados exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;
- k)** aprovar a obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos, outorga de garantias ou a aprovação de qualquer ato que resulte no aumento do endividamento da Companhia em valor que exceda a 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido;
- l)** autorizar qualquer investimento ou despesa de capital cujo valor projetado exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser realizado em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, bem como as variações acima de 10% (dez por cento) do valor inicialmente autorizado pelo Conselho de Administração;

A

- m)** autorizar a participação em consórcios de qualquer natureza ou celebração de contratos de aliança estratégica abrangente;
- n)** autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
- o)** autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como, por delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, sobre o seu modo de subscrição ou colocação, o tipo, sobre a época e condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e sobre a época e condições de vencimento, amortização ou resgate;
- p)** fixar os termos e condições para a emissão e colocação de “commercial papers” e demais títulos e valores mobiliários, cuja emissão não constitua competência privativa da Assembleia Geral, desde que (i) destinados a distribuição pública primária ou secundária, ou (ii) sejam conversíveis ou confirmem direito à aquisição ou subscrição de ações de emissão da Companhia;
- q)** homologar o plano de auditoria interna;
- r)** aprovar a nomeação, por proposta da Diretoria, do responsável pela Auditoria Interna, que deverá ser empregado da Companhia, legalmente habilitado, vinculado ao Presidente do Conselho de Administração;
- s)** escolher e destituir os auditores independentes, bem como autorizar a sua contratação para a prestação de qualquer outro serviço não relacionado diretamente à auditoria;
- t)** estabelecer a política de aplicação de incentivos fiscais;
- u)** autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- v)** aprovar a indicação do Secretário Geral, que será empregado da Companhia, por proposta da Diretoria;
- x)** deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em balanço anual ou intermediário e/ou de juros sobre capital próprio, **ad referendum** da Assembleia Geral;
- y)** aprovar qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia ou sociedades por ela controladas, e, de outro lado, Partes Relacionadas, conforme definição prevista no parágrafo primeiro deste artigo;
- z)** deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Caixa dos Empregados da Usiminas;
- aa)** aprovar a elaboração e a alteração da Política de Divulgação de Informações Relevantes, da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, da Política Financeira, do Código de Conduta da Companhia; e

f

bb) aprovar Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para efeitos do disposto no item "y" do *caput* deste artigo, entende-se por Partes Relacionadas:

- a) qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador ou que seja titular de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou total;
- b) quaisquer administradores da Companhia, titulares ou suplentes, ou dos acionistas mencionados no item "a" acima, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até segundo grau;
- c) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de quaisquer das pessoas mencionadas nos itens "a" e "b" acima.

Parágrafo 2º - Caso, em determinado negócio ou operação enquadrado no disposto no item "y" do *caput* deste artigo, a Parte Relacionada seja membro do Conselho de Administração ou acionista que tenha qualquer vínculo com membro do Conselho de Administração, este não poderá participar da deliberação referente ao negócio ou operação em tela, devendo tal circunstância ser indicada na ata da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - É vedada a concessão de empréstimos, pela Companhia, a seus administradores, aos integrantes do grupo de controle ou a qualquer pessoa a eles, direta ou indiretamente, relacionada.

Art. 14 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, ou conforme calendário previamente estabelecido pelo Conselho.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reúne-se quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus conselheiros.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias da ordem do dia, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo 3º - As informações referentes às matérias a serem deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser encaminhada aos Conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência, quando se tratar de reuniões ordinárias, e juntamente com a convocação, em se tratando de reuniões extraordinárias.

Parágrafo 4º - Quando ausentes o titular e o seu suplente, será admitido, desde que previamente apresentado para arquivamento na sede da Companhia, o voto escrito antecipado do membro do Conselho ausente.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 6º - Independentemente das formalidades prescritas neste Estatuto, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou nas formas prevista nos parágrafos anteriores.

1

Parágrafo 7º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas, às quais se aplicarão as disposições legais relativas às atas de Assembleias Gerais.

Art. 15 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos, integrado por pessoas por ele designadas, entre conselheiros, diretores, empregados, representantes de acionistas, consultores externos e outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá necessariamente constituir um Comitê de Auditoria, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, no que se refere: (i) à fiscalização da qualidade e da consistência das demonstrações financeiras e dos procedimentos contábeis; e (ii) à apreciação das questões relativas ao sistema de controles internos, aos riscos do negócio e às auditorias interna e independente e à adoção, pela Companhia, de padrões satisfatórios de governança corporativa.

Parágrafo 2º - Compete especificamente ao Comitê de Auditoria:

a) propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas a aprimorar o exercício das atividades relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo;

b) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela Companhia, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;

c) avaliar a efetividade da estrutura de controles internos e dos processos das auditorias independente e interna da Companhia, apresentando as recomendações de aprimoramento que entender necessárias;

d) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Companhia, além de regras e códigos internos de conduta, por parte dos diretores, funcionários e terceiros contratados pela Companhia;

e) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição;

f) emitir parecer opinando sobre a proposta, a ser submetida ao Conselho de Administração, de contratação dos auditores independentes da Companhia para a prestação de qualquer outro serviço não diretamente relacionado à auditoria;

g) avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; e

h) assegurar a existência de um sistema de identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos envolvidos nas atividades da Companhia, com planos para monitorar e minimizar possíveis vulnerabilidades ou falhas nos controles internos.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração. Ao menos um dos membros do Conselho de Administração deverá também integrar o Comitê de Auditoria.

Parágrafo 4º - Não poderão integrar o Comitê de Auditoria os Diretores e funcionários da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo 6º - Nos casos de vacância de algum dos cargos do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger as pessoas que deverão completar os mandatos dos membros substituídos.

Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto.

Seção III - Diretoria

Art. 16 – A Diretoria, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de um Diretor-Presidente e de mais de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, com mandato coincidente com o dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Art. 17 – O Diretor-Presidente, nas ausências ou impedimentos temporários, será substituído por um Diretor por ele previamente designado. O mesmo Diretor o substituirá, provisoriamente, em caso de vacância, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do mandato.

Parágrafo Único – Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por empregados designados pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá seu substituto definitivo, pelo restante do mandato.

Art. 18 – Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social e para representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 19 – Compete à Diretoria, pelo voto da maioria de seus membros, em reuniões que se realizarão ao menos uma vez por mês e às quais se aplicarão, **mutatis mutandis**, as disposições dos parágrafos 1º a 7º do art. 14, supra:

- a) aprovar a organização básica e o Regimento Interno da Companhia;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- d) autorizar, respeitada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelas alíneas (i) a (l) e (y) do art. 13, supra, todos os atos relativos a alienações, aquisições ou onerações de bens do ativo permanente da

Companhia, a assunção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias, a celebração de contratos e a realização de despesas de capital, inclusive e especialmente a aquisição, alienação, permuta e locação de bens móveis e imóveis não utilizados nas suas Usinas;

e) elaborar, para submissão ao Conselho de Administração, os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos;

f) aprovar as tabelas de salários, os planos de cargos e o quadro de pessoal;

g) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral Ordinária;

h) propor ao Conselho de Administração a abertura, transferência ou fechamento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos, no País ou no exterior;

i) deliberar sobre as demais matérias que não se incluam na competência privativa de seus membros, nem na da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 20 – Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria, onde terá, além de seu voto, o voto de desempate;

b) representar a Companhia nos atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor para tal função;

c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência;

d) atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente;

e) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 21 – Incumbe ao Conselho de Administração fixar as atribuições ordinárias de cada Diretor por ele eleito.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração atribuirá necessariamente a um dos membros da Diretoria a função de diretor de relações com investidores.

Art. 22 – Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1(um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º – Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

Parágrafo 2º – Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social, será obrigatória a assinatura do Diretor-Presidente, em companhia de um Diretor ou de um procurador.

Parágrafo 3º – A Companhia poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria ou um procurador:

a) no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração;

b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um membro da Diretoria ou um procurador.

Parágrafo 5º – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, então, outorgadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um Diretor;

b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;

c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

Parágrafo 6º – Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal, com os poderes de lei e de funcionamento permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, ao qual caberá, sem prejuízo das atribuições individuais de cada conselheiro previstas em lei, representar o Conselho perante os demais órgãos da sociedade, organizar e coordenar as suas atividades.



Parágrafo 3º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá a remuneração respectiva.

Parágrafo 4º – O Conselho Fiscal poderá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento.

CAPÍTULO VI – Exercício Social

Art. 24 – O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração das mutações do patrimônio líquido;

III – demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo 3º – O valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, uma parcela em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 5º, infra;

b) seu saldo não poderá ultrapassar a 95% do capital social;

c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: **i)** na absorção de prejuízos, sempre que necessário; **ii)** na distribuição de dividendos, a qualquer momento; **iii)** nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; **iv)** na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Parágrafo 5º - Do lucro líquido do exercício, ajustado na forma das alíneas a seguir elencadas, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; **i)** o acréscimo das seguintes importâncias:- resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; - resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; **ii)** o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. O valor assim calculado poderá, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, ser pago por conta do lucro que serviu de base para o seu cálculo ou de reservas de lucros preexistentes.

Parágrafo 6º - Atendidas as destinações mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo 7º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio nos termos do artigo 13, letra "x", deste Estatuto, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo 8º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o parágrafo 5º, supra. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido §5º, poderá ser paga, por deliberação do Conselho de Administração, aos membros da Diretoria uma participação no lucro semestral, **ad referendum** da Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores.

Parágrafo 10º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 11 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas já constituídas.

Parágrafo 12 - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - Liquidação

Art. 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII – Disposições Transitórias

Art. 26 – A Companhia deverá cumprir com os acordos de acionistas devidamente arquivados em sua sede, sendo que, em caso de violação a tais acordos de acionistas, será vedado (i) o registro de transferência de ações; e (ii) o cômputo dos votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões de Conselho de Administração.

Art. 27 – Enquanto detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital ordinário da Companhia, o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. tem o direito de preencher uma das vagas dos membros efetivos do Conselho de Administração, referidos no artigo 12, supra. Nesta hipótese aplicam-se ao acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. as mesmas restrições do seu parágrafo 1º, **in fine**, quanto ao acionista Caixa dos Empregados da Usiminas.

Art. 28 – Em relação às deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que venham a ser realizadas até 14.04.2012 e que possibilitem o exercício de direito de recesso pelos acionistas dissidentes, o valor de reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por três peritos ou empresa especializada, indicados pelo Conselho de Administração e escolhidos pela Assembleia Geral em deliberação tomada pela maioria absoluta de votos, observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

f

ANEXO III

PROPOSTA DE PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Cláusula Primeira - Propósito

1.1. O objetivo do Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano") da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS ("Usiminas" ou "Companhia") é promover os interesses da Companhia (i) oferecendo às Pessoas Elegíveis (conforme definido abaixo) Opções de Compra de Ações Preferenciais; (ii) gerando a oportunidade de se tornar um acionista da companhia; (iii) aumentando o interesse patrimonial das Pessoas Elegíveis no sucesso da Companhia; (iv) elevar a capacidade da Companhia de atrair e reter novos empregados e administradores.

Cláusula Segunda – Administração

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), com a assessoria do Comitê de Recursos Humanos ("Comitê").

2.2. Observadas as limitações constantes do Plano, o Conselho de Administração terá competência para (i) conceder Opções de Compra ("Opções") de ações preferenciais de emissão da Companhia ("Ações Preferenciais") às Pessoas Elegíveis; (ii) determinar os termos, limitações, restrições e condições aplicáveis às concessões, incluindo os períodos de carência, exercício e manutenção; (iii) interpretar o Plano e aprovar, alterar e cancelar as diretrizes administrativas e outras regras e regulamentações relativas ao Plano, quando julgar necessário; e (iv) determinar e tomar todas as providências associadas à implementação e administração do Plano que venha a considerar necessárias ou aconselháveis. As diretrizes, normas, regulamentações, interpretações e determinações do Conselho de Administração serão definitivas e obrigatórias para a Companhia e para os Participantes do Plano.

2.3. O Comitê terá competência para: (i) analisar as recomendações efetuadas pelos Diretores Vice-Presidentes e revisadas pelo Diretor Presidente da Companhia quanto às Pessoas Elegíveis a quem devem ser outorgadas Opções, bem como quanto ao número de Opções a serem outorgadas, submetendo suas conclusões ao Conselho de Administração; (ii) assegurar o cumprimento das regras do Plano e analisar os casos excepcionais, não previstos nas referidas regras, submetendo suas conclusões ao Conselho de Administração; (iii) acompanhar o funcionamento do Plano, as práticas de mercado e a legislação e regulamentação aplicável, propondo ao Conselho de Administração os ajustes que se façam necessários ou convenientes; (iv) assegurar, quando exigido pelas normas legais ou regulamentares aplicáveis, a realização das comunicações relacionadas ao Plano aos acionistas da Companhia e aos demais investidores do mercado de capitais; (v) analisar e propor a forma a ser adotada para efetivar a transferência das Ações Subjacentes aos Participantes do Plano, se por meio de aumento de capital ou utilização de ações em tesouraria; (vi) interagir com os assessores internos e externos da Companhia nas áreas financeiras, jurídica e de recursos humanos, no que se refere aos aspectos técnicos do Plano; e (vii) realizar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Cláusula Terceira – Definições e Interpretação

3.1. Para efeitos do presente Plano, os seguintes termos possuem os respectivos significados:

(a) "Ação Subjacente" refere-se a uma Ação Preferencial emitida ou alienada pela Companhia em decorrência do exercício de uma Opção.

(b) "Aposentadoria" significa o desligamento regular de um Participante dos quadros da Companhia, por atingir o tempo mínimo de serviço autorizado pela lei ou por normas estatutárias, ou em razão de velhice, invalidez ou incapacidade.

(c) "Controlada" significa qualquer sociedade que seja controlada pela Companhia, tal como definido na Lei nº 6.404/1976.

(d) "Data de Desligamento" significa o último dia de trabalho de um Participante na Companhia ou em uma Controlada, conforme o caso, como se esclarece a seguir:

(i) caso o contrato de trabalho ou o mandato de um Participante seja extinto pela Companhia ou por uma de suas Controladas, por qualquer motivo, o último dia de trabalho será a data em que o aviso de rescisão for entregue ao Participante, e não incluirá qualquer período de aviso prévio;

(ii) no caso de licença de trabalho contínua por invalidez permanente, o último dia de trabalho efetivo do Participante será a primeira entre (i) a data do término da relação de emprego ou (ii) dois anos contados do início da licença do Participante;

(iii) no caso de o Participante pedir demissão ou se aposentar, o último dia de trabalho efetivo será a data da rescisão de seu contrato de trabalho ou desligamento do cargo ou Aposentadoria; e

(iv) no caso de falecimento do Participante, o último dia de trabalho efetivo será a data do óbito.

(e) "Opção Exercível" significa que o Período de Carência encerrou-se e que a Opção poderá ser exercida.

(f) "Participantes" significa as Pessoas Elegíveis a quem foram concedidas as Opções que ainda não tenham sido exercidas.

(g) "Período de Carência" significa o período transcorrido entre a data da concessão de uma Opção e a data a partir da qual ela se torna passível de ser exercida.

(h) "Período de Exercício" significa o número de anos transcorridos entre a concessão da Opção e a data limite para que ela possa ser exercida, o qual será estabelecido pelo Conselho de Administração, mas não poderá ultrapassar o máximo de 7 (sete) anos, salvo o previsto nas Cláusulas 10.3 e 11.2 abaixo.

(i) "Período de Restrição à Negociação" significa o período determinado pela Companhia ou previsto na legislação e regulamentação aplicável durante o qual determinados indivíduos, inclusive empregados e administradores da Companhia, não poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia.

(j) "Pessoas Elegíveis" significa os administradores e empregados da Usiminas que atendam às seguintes condições: (i) estejam ativos e trabalhando na Usiminas ou em suas Controladas; (ii) sejam considerados, pelo Conselho de Administração, administrador ou empregado com Alto Potencial ou Alto Desempenho para a Usiminas ou suas Controladas, esteja desempenhando, a critério do Conselho de Administração, função crítica na Usiminas

ou em suas Controladas ou, ainda, seja considerado, pelo Conselho de Administração, um possível sucessor na hierarquia organizacional da Companhia ou de suas Controladas.

3.2. Palavras no singular podem denotar plural e vice-versa e palavras no gênero masculino podem também se referir ao gênero feminino.

3.3. O Plano e todas as questões às quais são feitas referências neste documento serão regidos e interpretados em conformidade com as leis brasileiras.

Cláusula Quarta - Ações Derivadas do Exercício de Opções

4.1. Todas as ações resultantes do exercício das Opções outorgadas de acordo com o Plano serão Ações Preferenciais. Para honrar o exercício das Opções, a Companhia poderá: (i) emitir novas Ações Preferenciais, dentro do limite de seu capital autorizado; ou (ii) utilizar Ações Preferenciais de sua emissão mantidas em tesouraria.

4.2. O número máximo de Ações Preferenciais que poderá resultar do exercício das Opções concedidas no âmbito do Plano será de 50.689.310 Ações Preferenciais, representativas de 5% (cinco por cento) do número total de ações de emissão da Companhia.

4.3. Qualquer Ação Preferencial subjacente a uma Opção concedida de acordo com o presente Plano que, por qualquer motivo, seja cancelada ou extinta sem ter sido exercida, será novamente disponibilizada para concessão de Opções de acordo com o Plano. O exercício das Opções não poderá, em nenhuma hipótese, resultar na emissão ou atribuição de ações fracionadas, podendo o Conselho de Administração determinar a maneira pela qual o valor de uma ação fracionária será tratado.

4.4. Na hipótese de emissão de novas ações pela Companhia em virtude de desdobramento, grupamento ou bonificação, o Conselho de Administração poderá realizar, a seu exclusivo critério, a substituição ou ajuste que entender necessário (i) no número de ações que podem resultar do exercício das Opções nos termos do presente Plano; (ii) no número de ações relativas a Opções anteriormente concedidas mas não exercidas; e (iii) no Preço de Exercício de tais Opções.

4.5. Nos termos do artigo 171, §3º da Lei nº 6.404/1976, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência à subscrição das Ações Preferenciais emitidas em conformidade com o presente Plano.

4.6. No caso de reorganização societária, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia, o Conselho de Administração poderá aprovar as deliberações para a proteção dos direitos dos Participantes que, a seu critério, considerar apropriadas.

Cláusula Quinta - Inexistência de Direito ao Recebimento de Opções

5.1. Nada que conste deste documento assegura às Pessoas Elegíveis o direito de receberem Opções, ficando reservado ao Conselho de Administração a prerrogativa de, a seu exclusivo critério, decidir sobre a efetiva outorga das Opções.



Cláusula Sexta - Alteração e Cancelamento

6.1. O Conselho de Administração poderá alterar, suspender ou cancelar o presente Plano, ou qualquer parte dele, a qualquer tempo, desde que em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Sem prejuízo do exposto acima, o Conselho de Administração poderá realizar as seguintes alterações ao Plano independentemente da aprovação da Assembleia Geral:

(a) alterações de natureza administrativa, incluindo, qualquer alteração com a finalidade de solucionar ambiguidade, erro ou omissão no presente Plano, ou ainda para corrigir ou complementar qualquer previsão do Plano que se mostre incompatível com qualquer outra;

(b) alterações que se façam necessárias para assegurar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis (incluindo as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM);

(c) qualquer alteração nos dispositivos referentes ao término ou término antecipado do Plano ou de qualquer Opção, desde que tal alteração não implique em prolongamento do Período de Exercício;

(d) alterações necessárias para suspender ou cancelar o Plano.

6.3. As seguintes alterações ficam sujeitas à aprovação da Assembleia Geral:

(a) alterações no número máximo de Ações Preferenciais que podem ser emitidas ou alienadas no âmbito do Plano;

(b) qualquer alteração ao Plano que prolongue o período subsequente ao Período de Exercício, durante o qual as Opções poderão ser exercidas, nos termos previstos nas Cláusulas 10.3 e 11.2. abaixo;

(c) qualquer alteração referente à forma de fixação do Preço de Exercício das Opções concedidas no âmbito do Plano;

(d) qualquer alteração que vise a ampliar o prazo de uma Opção para além do seu Período de Exercício, exceto nos casos previstos nas Cláusulas 10.3 e 11.2. abaixo; e

(e) alterações cuja aprovação por parte Assembleia Geral seja exigida pela legislação ou regulamentação aplicável (incluindo, sem restrições, as normas editadas pela CVM).

6.4. Exceto nos casos expressamente aqui previstos, nenhuma deliberação tomada por parte do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá alterar adversamente ou obstruir os direitos conferidos a um Participante em razão de Opção a ele já concedida.

6.5. O Conselho de Administração poderá adiar o exercício de qualquer Opção ou a emissão ou alienação de qualquer Ação Subjacente, conforme previsto no Plano, durante o tempo em que o Conselho de Administração, a seu critério, considerar necessário, a fim de permitir que a emissão ou alienação das Ações Subjacentes seja efetuada em consonância com a legislação e regulamentação aplicável. A Companhia não será obrigada por qualquer disposição do Plano ou deliberação correlata a alienar ou emitir Ações Preferenciais em desconformidade com a legislação aplicável.

Cláusula Sétima - Inexistência de Direito de Permanência

7.1. Nenhuma disposição do presente Plano conferirá aos Participantes direitos relativos à permanência como empregado da Companhia ou de suas Controladas, ou interferirá de qualquer modo no direito de a Companhia ou de suas Controladas, sujeito às condições legais e contratuais aplicáveis, em rescindir a qualquer tempo o contrato de trabalho do Participante.

7.2. Nenhuma disposição do presente Plano conferirá, ainda, a qualquer titular de Opções, direito de permanecer em seu cargo até o término do seu mandato como administrador, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia ou de suas Controladas em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para cargo na administração da Companhia ou de suas Controladas.

Cláusula Oitava – Concessão das Opções

8.1. O Conselho de Administração definirá a cada ano, após ouvido o Comitê, as Pessoas Elegíveis às quais deverão ser concedidas as Opções, o número de Opções que deverá ser outorgada a cada uma, bem como as demais regras que deverão regular a concessão e o exercício das Opções, observado o disposto no presente Plano.

8.2. A definição das Pessoas Elegíveis que deverão, a cada ano, receber as Opções será feita pelo Conselho de Administração com base em recomendação inicial dos Diretores Vice-Presidentes, as quais serão revisadas pelo Diretor Presidente da Companhia e pelo Comitê.

8.3. O Conselho de Administração poderá conceder às Pessoas Elegíveis Opções sob duas diferentes modalidades, quais sejam:

(a) Outorga Básica – em que o número de Opções concedidas a cada Pessoa Elegível será baseado na estratégia da Usiminas, a ser definida pelo Conselho de Administração, sendo que cada Opção concedida conferirá a seu titular o direito de adquirir ou subscrever uma Ação Preferencial de emissão da Companhia; e

(b) Outorga Bonificada - a qual deverá ser atrelada a um investimento voluntário da Pessoa Elegível em ações de emissão da Usiminas, observado o disposto nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2 abaixo.

8.3.1. As Opções sob a modalidade de Outorga Bonificada poderão ser concedidas às Pessoas Elegíveis que destinarem parte do valor líquido da remuneração variável a elas atribuídas pela Usiminas ("Remuneração Variável") para a aquisição de Ações Preferenciais em bolsa de valores, segundo os critérios definidos a seguir:

(a) a Pessoa Elegível que utilizar até 25% (vinte e cinco) do valor líquido recebido a título de Remuneração Variável no ano da outorga da Opção para a aquisição de Ações Preferenciais em bolsa de valores poderá receber uma Opção para cada Ação Preferencial por ela adquirida, sendo que cada Opção concedida conferirá a seu titular o direito de adquirir ou subscrever uma Ação Preferencial de emissão da Companhia;

(b) a Pessoa Elegível que utilizar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor líquido recebido a título de Remuneração Variável no ano da outorga da Opção para a aquisição de Ações Preferenciais em bolsa de valores, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de tal valor, poderá receber uma Opção para cada Ação Preferencial por ela adquirida,

sendo que cada uma destas Opções conferirá a seu titular o direito de adquirir ou subscrever 2,5 Ações Preferenciais de emissão da Companhia.

8.3.2. As Opções concedidas sob a modalidade de Outorga Bonificada somente poderão ser exercidas caso o Participante mantenha a titularidade de todas as Ações por ele originalmente adquiridas em bolsa de valores até a data em que a Opção for exercida, sendo que tais Opções serão imediatamente extintas caso o Participante venha a, de qualquer forma, alienar, ainda que parcialmente, as referidas Ações, não cabendo ao Participante qualquer espécie de indenização em razão da extinção ocorrida.

8.3. Uma Pessoa Elegível pode receber Opções em mais de uma ocasião no âmbito do Plano, assim como pode receber Opções de diferentes modalidades em qualquer ocasião.

8.4. Cada concessão de Opção deverá ser ratificada por contrato ("Contrato de Opção"), a ser firmado entre a Companhia e o Participante.

Cláusula Nona - Preço de Exercício das Opções

9.1. O Conselho de Administração estabelecerá o preço de exercício ("Preço de Exercício") de cada Opção no momento em que a mesma for concedida, o qual será equivalente à cotação média ponderada de fechamento das Ações Preferenciais aplicáveis na BM&FBovespa - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. ("BM&FBovespa") no mês anterior à data da concessão das Opções.

9.2. O Preço de Exercício, fixado na forma prevista na Cláusula 9.1 acima, não estará sujeito a qualquer desconto ou atualização monetária, podendo, no entanto, ser ajustado nas hipóteses previstas na Cláusula 4.4 acima.

Cláusula Décima - Exercício das Opções

10.1. O Conselho de Administração poderá fixar prazo a partir do qual a Opção passará a ser exercível ("Período de Carência") e também poderá estabelecer que a Opção venha a ser exercível em parcelas. Salvo deliberação em sentido diverso do Conselho de Administração, (i) 1/3 (um terço) das Opções passará a ser passível de exercício um ano após a data de sua concessão, (ii) 1/3 (um terço) das Opções passará a ser passível de exercício dois anos após a data de sua concessão e (iii) 1/3 (um terço) das Opções passará a ser passível de exercício três anos após a data de sua concessão.

10.2. O Conselho de Administração poderá determinar o período máximo subsequente à data de concessão durante o qual a Opção poderá ser exercida ("Período de Exercício"), ressalvado que as Opções não poderão ser exercidas após 7 (sete) anos da data de sua concessão.

10.3. Caso a data de encerramento do Período de Exercício da Opção coincida com a vigência de um Período de Restrição à Negociação, o prazo para o exercício de tal Opção será automaticamente prorrogado por até 10 (dez) dias após o final do Período de Restrição à Negociação.

10.4. A Opção deverá ser exercida mediante a aquisição ou subscrição das Ações Subjacentes em contrapartida do pagamento à Companhia do valor correspondente ao Preço de Exercício, nos termos do Contrato de Opção.

10.5. O Participante que tenha direito a receber Ações Subjacentes como resultado do exercício das Opções não será, em hipótese alguma, considerado acionista da Companhia ou terá direitos de acionista antes da data em que ocorrer a quitação integral do Preço de Exercício devido à Companhia, na qual deverá ser efetuado o efetivo registro das Ações Subjacentes em nome do Participante. Não será feito qualquer ajuste relacionado a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros direitos cuja data de registro seja anterior à data em que as Ações Subjacentes forem efetivamente registradas em nome do Participante em razão do exercício de Opções.

10.6. Durante o Período de Exercício, é vedado ao Participante alienar as Opções a ele concedidas ou constituir quaisquer ônus sobre tais Opções.

10.7. Qualquer Participante que desejar exercer suas Opções deverá comunicar tal intenção à Companhia, por escrito, por meio de notificação enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de exercício pretendida pelo Participante ("Notificação de Exercício"). Na Notificação de Exercício, o Participante deverá indicar a quantidade de ações que deseja adquirir e prestar todas as demais informações necessárias para o exercício da Opção.

10.8. A Companhia informará o Participante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Notificação de Exercício, o Preço de Exercício a ser pago pelo Participante, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a emissão ou alienação das Ações Subjacentes.

Cláusula Décima Primeira - Alteração na relação de emprego ou no mandato

11.1. Salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, observadas as regras legais e regulamentares pertinentes, as seguintes disposições serão aplicáveis ao exercício e cancelamento das Opções nas hipóteses de alteração na relação de emprego ou no mandato de um Participante:

(a) Desligamento Sem Justa Causa - Em caso de desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas por iniciativa destas, mediante rescisão de seu contrato de trabalho sem justa causa ou destituição de seu cargo de administrador não motivada por eventos que, caso se tratasse de relação empregatícia, configurariam hipótese de justa causa nos termos da legislação trabalhista, o Participante poderá exercer suas Opções já passíveis de exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Desligamento, após o qual todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas e perderão qualquer efeito.

(b) Desligamento por Justa Causa - Em caso de desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas por iniciativa destas, mediante rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa ou destituição de seu cargo de administrador motivada por eventos que, caso se tratasse de relação empregatícia, configurariam hipótese de justa causa nos termos da legislação trabalhista, todas as Opções ainda não exercidas, independentemente de serem passíveis de exercício ou não, serão extintas de pleno direito e canceladas na respectiva Data de Desligamento ou na data do evento que deu origem à demissão ou destituição do Participante, o que primeiro ocorrer.

(c) Desligamento Voluntário - Na hipótese de desligamento voluntário de qualquer Participante da Companhia ou de suas Controladas, o Participante poderá exercer suas Opções já passíveis de exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de



Desligamento, após o qual todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas e perderão qualquer efeito.

(d) Desligamento por Aposentadoria - Na hipótese de Aposentadoria, o Participante poderá exercer suas Opções já passíveis de exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Desligamento, após o qual todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas e perderão qualquer efeito.

(e) Falecimento - Em caso de falecimento de um Participante, o direito ao exercício de todas as Opções concedidas ao Participante será antecipado e seus herdeiros ou sucessores, por sucessão legal ou testamentária, poderão exercê-las no período de 12 (doze) meses após a respectiva Data de Desligamento, findo o qual todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas e perderão qualquer efeito.

(f) Desligamento por Invalidez Permanente - No caso de um Participante encontrar-se em licença de trabalho contínua e autorizada causada por invalidez permanente, o direito ao exercício de todas as Opções concedidas ao Participante será antecipado e estas poderão ser exercidas no período de 12 (doze) meses após a respectiva Data de Desligamento, findo o qual todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas e perderão qualquer efeito.

(g) Desligamento Após Alienação de Controle da Companhia - Em caso de alienação, direta ou indireta, de ações que representem o controle acionário da Usiminas, o Participante que, nos primeiros 12 (doze) meses subsequentes à alienação do controle da Usiminas, for demitido sem justa causa ou cuja destituição do cargo de administrador não tenha sido motivada por eventos que, caso se tratasse de relação empregatícia, configurariam hipótese de justa causa nos termos da legislação trabalhista terá o direito ao exercício antecipado de todas as Opções a ele concedidas e poderá exercê-las no período de 30 dias após a respectiva Data de Desligamento, findo o qual todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas e perderão qualquer efeito. Para efeitos desta Cláusula 11.1 (g), somente serão consideradas como hipóteses de alienação do controle acionário da Usiminas operações que envolvam a transferência, direta ou indireta, de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

11.2. Se, nas hipóteses previstas nos itens (a), (c), (d), (e), (f) ou (g) da Cláusula 11.1 acima, uma Opção deixar de ser exercível durante um Período de Restrição à Negociação, o Período de Exercício de tal Opção será prorrogado automaticamente até 10 (dez) dias após o final de tal Período de Restrição à Negociação.

11.3. O Conselho de Administração poderá, em situações excepcionais, aprovar a aplicação de regras diferentes das previstas na Cláusula 11.1 acima.

11.4. Em qualquer hipótese, nenhuma Opção poderá ser exercida após o término do seu Período de Exercício, salvo o disposto na Cláusula 10.3 e 11.2 acima.

11.5. As Opções ainda não passíveis de exercício na data da ocorrência das hipóteses previstas nos itens (a), (c) e (d) da Cláusula 11.1 acima, assim como as Opções que não venham a ser exercidas nos prazos previstos nos itens (a), (c), (d), (e), (f) ou (g) da Cláusula 11.1 acima, extinguir-se-ão de pleno direito na data da ocorrência dos respectivos eventos, não cabendo ao Participante direito a qualquer espécie de indenização em virtude de tal extinção.

Cláusula Décima Segunda - Aprovação

12.1. O Plano foi aprovado pelo Conselho de Administração da Usiminas em 29 de março de 2011 e pelos acionistas da Companhia em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2011.

Cláusula Décima Terceira - Foro

13.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir em relação ao Plano.



Manifestação dos acionistas Companhia Siderúrgica Nacional, Companhia Metalúrgica Prada, Itamambuca Participações S.A., Florestal Nacional S.A. (nova denominação de Itaguaí Logística S.A.), DIPLIC – Fundo de Investimento Multimercado, Fundo de Investimento de Ações CBS na

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas (“Companhia”) realizada em 14 de abril de 2.011 na sede da Companhia

Recebido pela Mesa:

Presidente

Secretário



Os acionistas em referência manifestam seu protesto conforme segue:

Os acionistas signatários compareceram ao presente conclave munidos de todos os atos que comprovam sua devida representação como acionistas da Companhia, para os fins de exercer seus direitos de voto quanto às matérias previstas na ordem do dia, notadamente quanto ao item (4) da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a saber, “eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, bem como fixar a respectiva remuneração”.

No entanto, iniciados os trabalhos das referidas Assembleias, presenciaram por parte da administração da Companhia e da mesa da assembleia, uma série de irregularidades que eivam de vício as referidas assembleias, na forma do que será detalhado abaixo:

1) Subversão da ordem do dia. Sem colocar em votação, a Mesa da Assembleia deu início aos trabalhos em sede de Assembleia Geral Ordinária, em total subversão à sua ordem do dia, na medida em que a convocação publicada por edital continha ordem do dia que se iniciava pelos assuntos incluídos na pauta da Assembleia Geral Extraordinária, o que não sugere atendimento da boa ordem para a realização dos processos e pleitos de que a Mesa é incumbida por exigência legal.

2) Eleição dos membros do conselho fiscal – irregularidades.

2.1 - Fatos. Dando início ao item (4) da ordem do dia, o Presidente colocou em votação a eleição dos membros efetivos e suplentes para o conselho fiscal:

2.1.1. - Candidatos da Acionista Minoritária - Previ. A Sra. Bethsaida de Oliveira Penna, identificando-se como representante da Previ apresentou dois currículos à mesa como candidatos dos minoritários titulares de ações ordinárias.

2.1.2 - Candidatos dos Preferencialistas. As acionistas Companhia Metalúrgica Prada, Itamambuca Participações S.A., Florestal Nacional S.A., DIPLIC – Fundo de Investimento Multimercado e Fundo de Investimento de Ações CBS, todas devidamente representadas, apresentaram os currículos dos candidatos que constituem o Anexo I à presente (indicações estas que foram acompanhadas pelo voto favorável do representante da acionista BBDTVM, Sr. Daniel José Alves), e solicitaram a identificação dos demais acionistas preferencialistas.

A Srta. Renata Maria Martins Machado, identificando-se como representante do BNDES Participações S.A. (“BNDES Par”), apresentou outros dois currículos.

51

A
T
1/3

O Sr. George Washington Tenório Marcelino, identificando-se como representante dos fundos administrados pelo Citibank NA e pelo HSBC, manifestou seu voto em relação às ações ordinárias que alegava representar, acompanhando as indicações da Previ. Posteriormente, após apurar os efeitos de seu voto, o Sr. George Washington resolveu voltar atrás, alegando que na verdade havia resolvido acompanhar apenas o voto da Srta. Renata Maria Martins Machado, dita representante do BNDES Par.

As acionistas preferencialistas manifestaram seu entendimento de que o voto do Sr. George Washington estava sendo exercício de forma irregular, *ex vi* da interpretação do item 7 do Parecer de Orientação 19.

As acionistas preferencialistas, acreditando ter havido irregularidades que eivam de vício esse processo, manifestaram seu protesto ora reduzido a termo.

A Mesa da Assembleia, a fim de dar guarida aos interesses do Sr. George Washington, resolveu subverter novamente a ordem do dia, e informou que havia entendido que o Sr. George Washington havia votado apenas com suas ações preferenciais, estando eleitos os candidatos para efetivo e suplente indicados pelo BNDES Par.

Diante desta nova irregularidade, as preferencialistas dentre as subscritoras solicitaram a suspensão dos trabalhos para averiguar a contagem de votos e regularidade da representação.

Durante a suspensão dos trabalhos, constatarem-se mais irregularidades:

2.3 - Irregularidades nas representações das Acionistas BNDESPar, Citibank e HSBC.

2.3.1 - Foi constatado que a Srta. Renata Maria Martins Machado compareceu e foi admitida à Assembleia sem apresentar prova de regularidade de sua representação, a saber, sem apresentar o estatuto social de BNDESPar e sem apresentar a ata que teria eleito os diretores que lhe outorgaram poderes para representar tal acionista, tendo sido exclusivamente apresentados extrato de posição acionária emitido pelo Bradesco (fl. 222 dos documentos numerados conforme item 2.4 abaixo) e procuração (fls. 223 a 225 dos documentos numerados conforme item 2.4 abaixo).

Falta da regularidade da representação eiva de vício a apresentação de seus candidatos e não deve ser admitida como apresentação válida.

Mesmo diante do protesto pelas preferencialistas ora subscritoras, notadamente quanto ao desrespeito e imparcialidade com que as preferencialistas estão sendo tratadas, a Mesa da Companhia manteve as indicações como válidas, o que no entender das primeiras, é ato inadmissível e não pode se sustentar.

2.3.2 - Foi constatado, ainda, dentre outras questões que os assessores da Mesa não lograram esclarecer com o Sr. George Washington, que a procuração do Citibank NA que outorga poderes ao outorgante dos poderes do Sr. George Washington data de 01 de março de 2010, estando vencida para os fins da lei das S.A., que limita o prazo da procuração para representação de acionista ao prazo máximo de 1 ano. A procuração com prazo vencido é o documento numerado de fls. 745, nos termos descritos no item 2.4 abaixo.

Diante disso, novamente houve protesto por parte das subscritoras preferencialistas, protesto esse totalmente ignorado pela Mesa da Assembleia, o que mais uma vez indica abusos por parte da Mesa ao arrepio da norma societária.

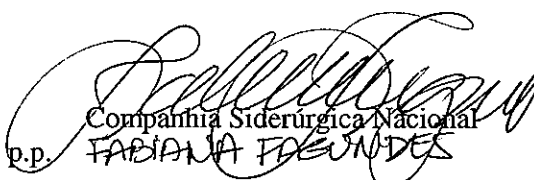
2.3.3 – Constatou-se, ainda, que o HSBC apresentou cópias simples, não assinadas, de uma suposta cópia de seu estatuto social, e de uma cópia de uma suposta ata de eleição de seus diretores, sem qualquer evidência de que os documentos correspondem à verdade.

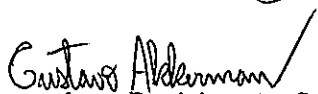
Os novos protestos das subscritoras preferencialistas foram igualmente ignorados, o que causa indignação às primeiras, pois crê que o pleito para eleição dos membros do conselho fiscal não observou nem a Lei das S.A., nem a regulamentação da CVM, pelo que as acionistas subscritoras registram o seu protesto para todos os fins e efeitos de direito.

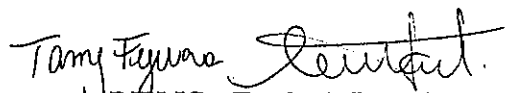
Esclareça-se que, sem votos validamente proferidos pelos acionistas BNDESPar, Citibank e HSBC, que afinal não estavam devidamente representados, deve prevalecer a eleição dos membros indicados pelas acionistas preferencialistas signatárias deste protesto, perfazendo maior número de votos do que aqueles direcionados aos candidatos que, em conclusão, foram nomeados de forma inválida.

2.4. Numeração de Documentos. Finalmente, de modo a impedir que documentos sejam juntados a destempo e em prejuízo às acionistas subscritoras, que tiveram seu voto vencido por votos proferidos por pessoas sem qualquer legitimidade para tanto, as acionistas subscritoras solicitaram que sejam rubricados os documentos de representação existentes na abertura dos trabalhos, numerados de 01 a 1174 (inclusive).

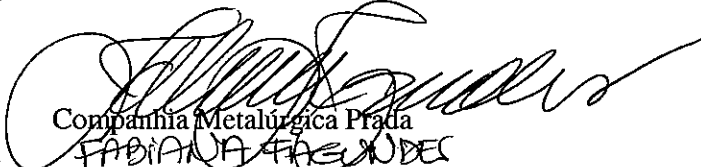
Cabe também ressaltar que causa no mínimo estranheza notar que o BNDESPar, como braço de investimentos de instituição voltada ao desenvolvimento nacional e à promoção do interesse público e às diretrizes traçadas pelo Governo Federal, esteja compondo-se com acionistas estrangeiros, alheios aos interesses nacionais.

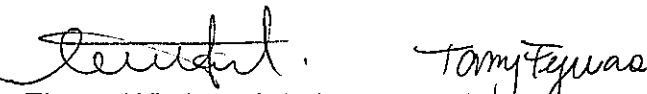

p.p. Companhia Siderúrgica Nacional
FABIANA FAGUNDES


Itamambuca Participações S.A.
p.p. GUSTAVO AKKERMAN


DEPLIC – Fundo de Investimento
Multimercado

p.p. TAMY FUJIWARA
Claudia m. Jaiti


p.p. Companhia Metalúrgica Prada
FABIANA FAGUNDES


Florestal Nacional S.A. (nova denominação
de Itaguaí Logística S.A.)
p.p. Claudia m. Jaiti
TAMY FUJIWARA


Fundo de Investimento de Ações CBS
p.p. (Antonio José de Almeida F. (ho.))

Manifestação n. 02

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas (“Companhia”) realizada em 14 de abril de 2011 na sede da Companhia

Recebido pela Mesa:

Presidente

Secretário

As ora subscritoras repudiam veementemente a manifestação de voto prolatada pelo Sr. George Washington, posto que totalmente inverídica e desprovida de qualquer correspondência com a verdade dos fatos, isto sim que reputo conduta imprópria.

É verdade que a subscritora havia solicitado esclarecimento ao Sr. George Washington sobre se este pretendia acompanhar o voto do BNDES Participações S.A., tanto em relação ao conselheiro efetivo, quanto em relação ao conselheiro suplente, na medida em que este proferiu diversos votos contraditórios ao longo da assembleia e voltou atrás em relação à aprovação dos conselheiros indicados pela PREVI, o que deu margem à dúvida quanto à questão.

A subscritora buscava entender se o voto do Sr. George abriria espaço para a eleição de um membro suplente pelas preferencialistas vencidas.

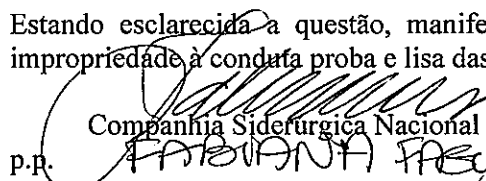
A propósito, não há qualquer irregularidade na conduta de acionistas que buscam compor-se para uma solução harmônica no interesse da companhia e de seus acionistas. É da vida das assembleias que os acionistas com interesses convergentes procurem compor-se, como aliás, fez o Sr. George, primeiramente ao votar nos candidatos da Previ e posteriormente ao voltar atrás e votar nos candidatos do BNDES Par.

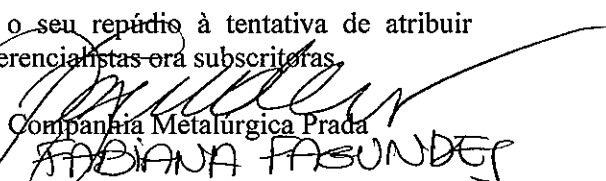
No entanto, Sr. George informou que consultaria o Citibank NA e o HSBC, e retornou esclarecendo que seu voto seria mantido mesmo no sentido de acompanhar o BNDES Par no assento efetivo e no suplente, o que resultaria matematicamente em as subscritoras restarem vencidas.

Aliás, a própria manifestação do Sr. George Washington relata que o mesmo “manteve” a sua decisão, denotando que chegou a considerar tal composição.

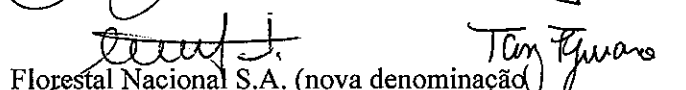
Pois bem, estando vencida a indicação das acionistas subscritoras, e só então, voltaram à mesa de apuração para efetuar a contagem dos votos e averiguar a legitimidade dos poderes dos representantes, conforme documentos apresentados no início dos trabalhos da assembleia, o que não se verificou na documentação, conforme manifestação apresentada.

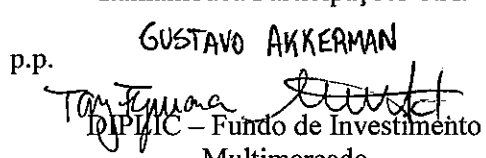
Estando esclarecida a questão, manifesta novamente o seu repúdio à tentativa de atribuir impropriedade à conduta proba e lisa das acionistas preferencialistas ora subscritoras.

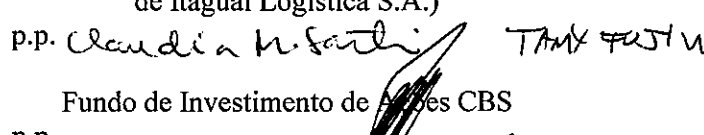
p.p. 
Companhia Siderúrgica Nacional
FABIANA FABUNDES

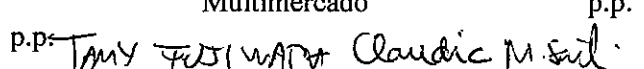
p.p. 
Companhia Metalúrgica Prada
FABIANA FABUNDES

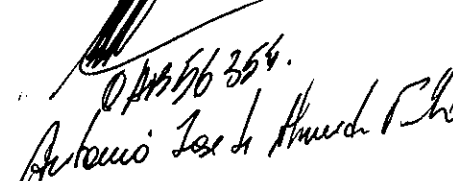
p.p. 
Itamambuca Participações S.A.
GUSTAVO AKKERMAN

p.p. 
Florestal Nacional S.A. (nova denominação
de Itaguaí Logística S.A.)
Tamy Festiwara

p.p. 
Fundo de Investimento
Multimercado
TAMY FESTIWARA

p.p. 
Fundo de Investimento de Ações CBS
CLAUDIC M. SIDI

p.p. 
TAMY FESTIWARA


Antonio Isidoro

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas (“Companhia”) realizada em 14 de abril de 2.011 na sede da Companhia

Recebido pela Mesa:

Presidente

Secretário

1) As ora subscritoras esclarecem em relação à manifestação da Mesa que, indagada sobre se sua proposta havia sido no sentido de indicar membros para o conselho fiscal apenas com relação à prerrogativa que lhe é facultada em razão da titularidade de ações preferenciais ou também em razão da titularidade de ações ordinárias, as subscritoras esclareceram cabalmente que estavam realizando a indicação em razão da titularidade das ações preferenciais.

Desta forma, resta reduzido a termo o esclarecimento feito verbalmente e que, mais uma vez, foi ignorado pela Mesa.

2) Quanto à manifestação do BNDES Par, as acionistas remetem-se à documentação numerada na forma do item 2.4 de sua primeira manifestação. Contra fatos não há argumentos.

Companhia Siderúrgica Nacional

p.p.


Itamambuca Participações S.A.
GUSTAVO AKKERMAN

p.p.

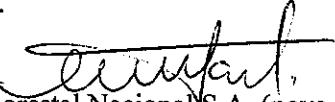

DIFLIC – Fundo de Investimento
Multimercado

p.p.

TAMY FUJIWARA Claudie M Sait

Companhia Metalúrgica Prada

p.p.


Florestal Nacional S.A. (nova denominação
de Itaguaí Logística S.A.)

p.p.

Claudio M Sait TAMY FUJIWARA
Fundo de Investimento de Ações CBS

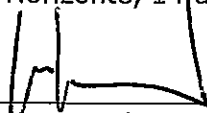
p.p.

Manifestação de Voto

George Washington T. Marcelino, representando os fundos administrados ou sub-custodiados pelo Citibank N.A., HSBC CTVM S.A. e Banco Santander Brasil S.A., vem, registrar o seu veemente repúdio de forma expressa relativamente a proposta da advogada representante da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Dra. Fabiana Fagundes, ao pretender que o subscritor da presente anulasse o voto anteriormente dado aos candidatos a membro suplente do Conselho Fiscal indicado pelo BNDESPAR e votasse em um membro suplente a ser indicado pela CSN e, em assim ocorrendo, a mesma convalidaria todos os demais membros eleitos, e como consequência não iria impugnar as procurações dos clientes que represento, convalidando assim a Assembleia ora realizada e os documentos de representação apresentados pelos demais acionistas presentes.

Diante da proposta apresentada, que reputo imprópria (para não dizer imoral), mantenho a minha decisão proferida no momento da votação anterior no sentido de votar pela eleição dos membros Conselho Fiscal indicado pelo BNDESPAR, na condição de acionista preferencialista da Usiminas.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2011.


George Washington T. Marcelino
OAB/SP 25.685

r

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação da Usiminas S.A.

14 de abril de 2011, às 11 hs

Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, bairro Engenho Nogueira
Capital do Estado de Minas Gerais

**MANIFESTAÇÃO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**

SR. PRESIDENTE,

Considerando a proposta contida no item (1)(ii) do Edital de Convocação para a AGE da Usiminas S.A. ("Companhia") para suprimir o parágrafo 6º do artigo 5º de seu Estatuto Social que versa sobre o critério a ser adotado pela Companhia para o pagamento do valor de reembolso nas hipóteses previstas em lei;

Considerando que a proposta acima pode representar potencial prejuízo econômico-financeiro aos acionistas que optarem pelo direito de retirada;

Considerando que a proposta de redação para o parágrafo 2º do Art. 8º do novo Estatuto Social pode representar impedimento à participação do acionista em Assembleia Geral, em violação ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009;

A acionista PREVI vem, perante essa Mesa, apresentar a seguinte **MANIFESTAÇÃO DE VOTO**:

A proposta contida no item (1) (ii) do Edital de Convocação para a AGE da Usiminas S.A. tem o seguinte teor:

*"(1) Proceder à alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta colocada à disposição dos acionistas, a fim de:
(ii) suprimir o dispositivo que estabelece o critério a ser adotado pela Companhia para o pagamento do valor de reembolso nas hipóteses previstas em lei;"*

O atual critério de cálculo de reembolso é feito com base no valor econômico e reflete o valor justo da Companhia, conforme previsto no §6º, do art.5º do Estatuto Social da Companhia¹ (§1º, art. 45 da Lei 6.404/76).

¹ Estatuto Social: "Art.5º(...) **Parágrafo 6º** - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em lei, será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por três peritos ou empresa especializada, indicados pelo Conselho de Administração e escolhidos pela Assembleia Geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Este método de cálculo com base no valor econômico é de suma importância para o acionista minoritário, pois ao exercer o direito de retirada, terá a possibilidade de receber o valor justo por suas ações.

Vale mencionar que o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC sugere o valor econômico como critério para reembolso, o que indica que essa Companhia ao propor o critério de reembolso pelo valor patrimonial está na contramão das boas práticas de governança.

Caso seja aprovada a proposta contida no item (1) (ii) do Edital de Convocação, o cálculo de reembolso será pelo valor patrimonial, que é substancialmente inferior ao cálculo realizado com base no valor econômico.

Certo é que a mídia tem veiculado notícias indicando a possibilidade de operações societárias na companhia, das quais a PREVI não tem conhecimento oficialmente.

Em que pese haver proposta de disposição transitória para o art.28 do novo Estatuto Social, caso o acionista controlador participe da votação para alteração do critério de cálculo do valor de reembolso(item (1) (ii) do Edital de Convocação), aprovando o novo critério, poderá restar configurado o voto abusivo (art. 115 da Lei 6.404/76). Isso porque, eventual reestruturação societária poderá resultar em prejuízo aos acionistas dissidentes e/ou vantagens para o controlador, o que somente poderá ser verificado *a posteriori*.

Assim, considerando que a aprovação de tal matéria implicará na alteração de critério de reembolso, ensejando valores menores ao que teriam direito os acionistas dissidentes se considerado o critério atual, deve o Acionista Controlador abster-se de votar quanto a matéria prevista no item (1) (ii) do Edital de Convocação da presente Assembléia Geral.

Finalmente, considerando que a proposta contida no item (1) (ii) do Edital de Convocação da presente Assembléia Geral pode representar potencial prejuízo econômico-financeiro para os acionistas minoritários que optarem por exercer o direito de recesso em situações que ensejem tal direito, além de contrariar as melhores práticas de Governança, a PREVI apresenta **VOTO CONTRÁRIO** quanto a matéria prevista no item (1) (ii) do Edital de Convocação da presente Assembléia Geral.

Ainda, essa Companhia propôs a seguinte redação para o parágrafo 2º do Art. 8º do novo Estatuto Social, no item (1) (iii) do Edital de Convocação da presente Assembléia Geral.:
"Parágrafo 2º. Para comparecer às Assembléias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48(quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso(...)"(grifos nossos)

Note-se que foi previsto como condição ao comparecimento em Assembléias Gerais que os acionistas depositem na Companhia com 48 horas de antecedência seus documentos de representação.

Todavia, tal previsão é contrária ao que dispõe o §2º do art.5º² da Instrução CVM nº 481/2009.

A PREVI entende que deveria ser excluída a expressão "Para comparecer às Assembleias Gerais" da redação ora proposta para o parágrafo 2º do Art. 8º do novo Estatuto Social, que deveria ficar com a seguinte redação: *"Parágrafo 2º. Os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48(quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso(...)"*

Desta forma, a Companhia estará em consonância com o disposto no art.5º da Instrução CVM nº 481/2009, acima transcrita, pois o seu Estatuto Social conterá apenas orientação aos acionistas para que os mesmos depositem previamente os documentos exigidos para que sejam admitidos à assembleia na Companhia, sem condicionar o comparecimento em Assembleia à realização do depósito prévio da documentação pertinente.

Caso não seja possível a alteração acima sugerida, a PREVI apresenta **VOTO CONTRÁRIO** à alteração proposta para o parágrafo 2º, do Artigo 8º do Estatuto, por entender que a nova redação esta contrariando a orientação da CVM e não encontra amparo legal.

Diante do exposto, a acionista PREVI REQUER:

- A) Que o acionista controlador abstenha-se de votar no item (1) (ii) da ordem do dia da presente Assembleia Geral ;
- B) Que seja registrado o voto contrário da PREVI à proposta constante do item (1) (ii) da ordem do dia;
- C) Que seja excluída a expressão "Para comparecer às Assembleias Gerais" da redação proposta para o parágrafo 2º do Art. 8º do novo Estatuto Social e, caso não seja possível, que seja registrado o voto contrário da PREVI à proposta.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

² Art. 5º O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à assembleia.

§ 1º A companhia pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no anúncio de convocação, se o estatuto o exigir.

§ 2º O acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente."

CONTRA-PROTESTO

Eu, Renata Maria Martins Machado, procuradora da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, declaro que todos os documentos necessários à representação da BNDESPAR na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, convocada para o dia 14/04/2011, foram devidamente apresentados de acordo com a Lei 6.404/76, as instruções da CVM e normas estatutárias da Usiminas, e entregues tempestivamente à Usiminas, sendo aceitos por esta para fins de representação na referida Assembleia.

Renata Maria M. Machado.
Renata Maria Martins Machado

+

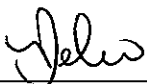
Esclarecimento sobre a manifestação dos acionistas Companhia Siderúrgica Nacional, Companhia Metalúrgica Prada, Itamambuca Participações S.A., Florestal S.A. (nova denominação de Itaguaí Logística S.A.) Diplic – Fundo de Investimento de Ações CBS na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Usinas Siderúrgicas S.A. – Usiminas realizada em 14 de abril de 2011.

Tendo em vista a Manifestação apresentada pelos acionistas acima mencionados, a MESA da Assembleia Geral refuta todas as alegações de supostos vícios e irregularidades no curso da Assembleia Geral.

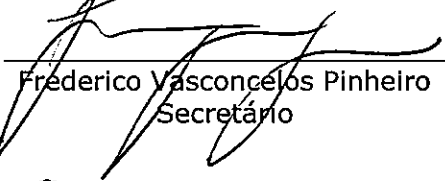
Em relação à inversão da ordem do dia, a MESA esclarece que tal medida não foi objeto de nenhuma objeção de qualquer acionista durante a realização da Assembleia, razão pela qual foi aceita por todos, não acarretando tal medida, ademais, nenhum prejuízo ao interesse dos acionistas.

Em relação à eleição dos membros do Conselho Fiscal, a MESA esclarece que (i) a manifestação de apoio do Sr. George Washington à indicação da acionista PREVI ocorreu quando estava em votação, exclusivamente, a indicação dos acionistas preferencialistas, razão pela qual a MESA considera que isto de nenhuma forma possa comprometer a legitimidade do voto apresentado na qualidade de representante de acionistas preferencialistas; (ii) não há qualquer irregularidade no fato de o Sr. George Washington, representante de diversos acionistas minoritários ordinaristas e preferencialistas, votar tanto na eleição dos conselheiros fiscais indicados pelos minoritários ordinaristas e preferencialistas, o que, de qualquer forma, acabou não ocorrendo; (iii) a representante dos acionistas Companhia Siderúrgica Nacional, Companhia Metalúrgica Prada, Itamambuca Participações S.A., Florestal S.A. (nova denominação de Itaguaí Logística S.A.) Diplic – Fundo de Investimento de Ações CBS manifestou a indicação de seu candidato tanto na vaga destinada aos preferencialistas, quanto na vaga destinada aos ordinaristas e, posteriormente, voltou atrás e retirou a indicação para a vaga dos ordinaristas.

Em relação às supostas irregularidades nas representações dos Acionistas BNDESPAR, Citibank e HSBC, a MESA esclarece que os documentos que foram apresentados são suficientes para atestar a regularidade da presença e a representação dos referidos acionistas minoritários.

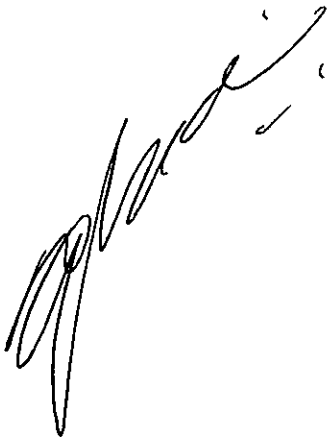


Wilson Netto
Presidente

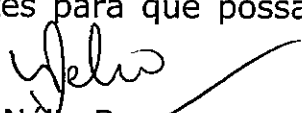


Frederico Vasconcelos Pinheiro
Secretário


Juliana Pedreira



Tendo em vista a presença do Sr. Tabelião, Sr. Eduardo, a pedido dos Acionistas Companhia Siderúrgica Nacional, Itamambuca Participações S.A., DIPLIC – Fundo de Investimentos Multimercado, Florestal Nacional S.A., Companhia Metalúrgica Prada, e Fundo de Investimento em Ações CBS, quero esclarecer que caso o mesmo faça registrar qualquer tipo de declaração acerca desta Assembleia, deverá submetê-la previamente à deliberação dos presentes para que possa produzir qualquer tipo de efeito.



Wilson Nello Brumer
Presidente da Mesa

f



USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS - CNPJ: 60.894.730/0001-05
Sede: Rua Professor José Vieira de Mendonça 3.011 - Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG

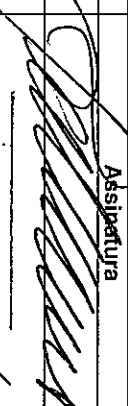
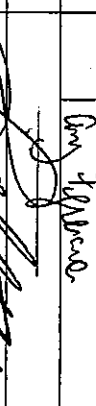
ASSEMBLÉIAS GERAIS DE AÇIONISTAS - LIVRO DE PRESENÇA

63 f.

Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária de 14 de abril de 2011, às 11:00 horas.
Edital publicado no Minas Gerais, Estado de Minas e Valor Econômico, a partir de 30 de março de 2011

Nome do Acionista	Assinatura	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
NIPPON USIMINAS CO. LTD.		119.969.788	2.830.832
NIPPON STEEL CORPORATION		18.820.356	307.926
MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A		7.449.544	
METAL-ONE CORPORATION		759.248	
VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A.		65.606.930	
CAMARGO CORRÊA S/A		43.998.942	
CONSTRUCOES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A		14.421.368	
CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTOS EM INFRA ESTRUTURA S/A		7.186.616	
CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS		51.164.642	
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - PREVI		52.769.590	5.961.150
FUNDOS ADMINISTRADOS POR HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		7.905.118	19.027.726
FUNDOS ADMINISTRADOS POR CITIBANK N.A.		17.496.046	79.581.966
FUNDOS ADMINISTRADOS POR AMUNDI		632.781	137.197
FUNDOS ADMINISTRADOS PELA GNT		48.003.416	30.062.470

64 B.
-58-

Nome do Acionista	Assinatura	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
Companhia Siderúrgica Nacional		19.854.000	—
P.P. FERRAZ ASSURES	—	—	—
Itambabuca Participações	X Gustavo Albuquerque	5.572.600	9.406.400
P.P. Gustavo Aktimau	—	—	—
Forrestal Nacional	X Detalhe	17.285.500	5.813.300
P.P. Cleuclio Sout	—	—	—
DIFIS - Fundo de Investimento	—	—	—
Multimercado	—	—	—
P.P. Tamy Tufilana	Tom Tufilana	5.024.600	5.083.600
Cia Metalúrgica DED		—	—
P.P. Fabriciana Taguiner		—	5.418.600
FEBS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES CBS		—	113.000
P.P. Fabiana Taguiner		—	—

Frederico Vasconcelos Pinheiro
OABMG 90.332